

DOÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES

Geraldo Campos Rocha Júnior

A adoção, além de um ato de amor, é um ato cívico pelo qual se aceita um estranho como filho, criando uma relação de paternidade e filiação entre adotante e adotado. Ao contrário do que muitos pensam, estrangeiros também podem adotar crianças brasileiras, todavia há fortes requisitos legais a serem atendidos.

Tais requisitos têm a finalidade de respeitar os direitos fundamentais dos menores, para prevenir o seqüestro e a venda ou tráfico de menores. Nossos legisladores elaboraram regras rígidas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069 de 13.07.1990, que disciplina a forma de adoção das crianças brasileiras por estrangeiros.

A adoção será assistida pelo Poder Público, pela pessoa do promotor de justiça, na forma de Lei, e estabelecerá as condições de sua efetivação por parte dos estrangeiros. A adoção por estrangeiros só será possível após esgotarem-se todas as possibilidades de o menor ser adotado por brasileiros, pois é óbvio que a criança brasileira sempre estará melhor em seu país de origem, onde possui ligações de língua, religião, costumes, etc.

Para a adoção de menores, os estrangeiros devem seguir algumas exigências legais como: apresentar um estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no seu país de origem; e comprovar por meio de documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar habilitado para a adoção, de acordo com as leis do seu país.

Deve o candidato estrangeiro à adoção anexar aos autos, texto pertinente à legislação estrangeira de prova da respectiva vigência, traduzido por tradutor oficial. Deverá ainda comprovar estágio de convivência com o adotando no mínimo de 15 (quinze) dias para criança de até 2 (dois) anos de idade, e no mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de criança de idade superior a 2 (dois) anos de idade, estágio esse que deverá ser cumprido necessariamente no Brasil.

Também não poderá ser feito por procuração o pedido de adoção, devendo o candidato estrangeiro vir pessoalmente à presença do juiz. Os documentos vindos do exterior deverão ter firma reconhecida por tabelião local, que deverá ter firma reconhecida pelo Cônsul Brasileiro e a deste pelo Ministério das Relações Exteriores.

A aproximação dos estrangeiros que tenham interesse no processo de adoção é feita por uma Comissão Estadual Judiciária de Adoção, que mantém registro de todos os estrangeiros interessados na adoção de crianças brasileiras.

O ECA, com intuito de coibir abusos, prevê, através do artigo 239, reclusão de quatro a seis anos, e multa, para aquele que promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior, sem observar as formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro.

Todavia, não é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente um acompanhamento no exterior. Com isso, o menor poderá ir para o exterior sem que haja qualquer controle sobre suas condições futuras, em seu novo lar.

Respeitando-se as formalidades legais, a adoção internacional constitui-se em uma alternativa positiva para certas crianças que estão, por sua vez, em estado de abandono ou que não conseguiram adoção em seu país de origem. Mas, qualquer irregularidade deve ser denunciada ao Ministério Público, pois preservar o direito da criança é dever de todos nós.